

Quadro 3 – Exames Obrigatórios Específicos do Cargo

- Audiometria

ATENÇÃO

Fique atento(a) à data agendada para a perícia pré-admissional. A Diretoria de Saúde Ocupacional **NÃO** faz/produz qualquer exame, cabendo a esta apenas a avaliação pericial dos exames e laudos feitos pelo médico de confiança do(a) candidato(a).

Perícia Pré-admissional:

Data e horário no respectivo ato convocatório

Local: Av. Duque de Caxias, nº 333 – Prédio da CAAPSM (entrada pelo subsolo)

Compareça ao local indicado com antecedência de 15 minutos.

* É obrigatório a apresentação deste informativo no dia da perícia.

*Poderão ser solicitados novos exames a critério do Perito Oficial.

* Serão desclassificados, conforme previsto em Edital de Abertura do processo de seleção, os candidatos que deixarem de apresentar o(s) exame(s) e/ou avaliação(ões) complementar(es) exigido(s) pelo Perito Oficial do Município no prazo estabelecido.

ANEXO II – EDITAL Nº 144/2021-DDH/SMRH

Vencimentos detalhados no subitem 1.6 do Edital de Abertura nº 211/2019-DDH/SMRH

DESCONTOS

Previdência - INSS - De acordo com a tabela progressiva vigente.	7,5% a 14%
Auxílio Transporte - A dedução é opcional, a requerimento do servidor.	6%
Imposto de Renda – Conforme tabela de IRRF da Receita Federal	7,5% a 27,5%

OS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DEVERÃO SER COMPROVADOS POR MEIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS
CÓPIA SIMPLES e ORIGINAIS (para conferência)

Candidato: anotar “ok” nos documentos apresentados

1.	Ficha Cadastral (DIGITADA) devidamente preenchida (disponível no site oficial da Prefeitura de Londrina, https://portal.londrina.pr.gov.br/ > Concursos e Testes Seletivos > Prefeitura do Município > Página do Candidato > Entrega de documentos > Ficha Cadastral);
2.	Comprovante (IMPRESSO) do nº da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento; > Declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada no ato de Aceite de Vaga.
3.	Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
4.	Comprovante de residência;
5.	Carteira de Identidade - RG (em razão da data de expedição, é obrigatória a apresentação do RG);
6.	Número do PIS/PASEP (Cartão Cidadão; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou Comprovante emitido pela Caixa Econômica Federal);
7.	Certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br);
8.	Cadastro de Pessoa Física (CPF);
9.	Certidão Negativa Unificada ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da cidade de Londrina (imprimir a Certidão no site https://portal.londrina.pr.gov.br/ > Serviços Online > Certidões > Certidão Negativa Unificada e Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa) e, em caso de inconsistência, solicitar com antecedência na Praça de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada no piso térreo da Prefeitura de Londrina);
10.	Certidão de antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina ou do Cartório/Ofício Distribuidor da cidade de origem; Em Londrina, entrar no site: https://distribuidorlondrina.com.br/ - atentar-se às instruções do Tutorial para solicitação da Certidão; *Prazo de emissão - 72 horas;
11.	Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção, imprimir “Comprovante de Situação Cadastral no CPF” no site www.receita.fazenda.gov.br);
12.	Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos e CPF (se tiver);
13.	Para filho(a) ou enteado(a) de 21 até 24 anos de idade - Certidão de nascimento, CPF e atestado de matrícula em curso de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, para fins de dedução de imposto de renda;
14.	Diploma do Curso Superior em Engenharia Civil, reconhecido e certificado pelo órgão competente. E Registro no Conselho da Categoria (CREA);
15.	Perícia admissional* (Laudo pericial certificado pelo setor de Medicina e Saúde Ocupacional do Município de Londrina).

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, por intermédio da Secretaria Municipal do Idoso, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017 Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento, no âmbito do município de Londrina.

PROCESSO SEI nº 19 027070847/2021-14 e relacionados.

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, com sede na Av. Duque de Caxias, 635, Londrina, Paraná, neste ato **representado por seu Prefeito, Marcelo Belinati Martins**, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO - SMI, neste ato representada por sua Secretária, Andrea Bastos Ramondini Danelon, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017 Municipal N.º-1210 de 11/10 de 2017, ações previstas nas Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), a Lei Federal nº. 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 de 11/11/2009, Política Nacional da Assistência Social (PNAS/2004) – a Lei Federal nº. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), Lei Municipal nº 7.841 de 20/09/1999 (criação do Conselho Municipal do Idoso), Lei Municipal nº 7.995 de 17/12/1999 (criação da Secretaria Municipal do Idoso), Lei nº 8.632 de 04/12/2001 (fixa normas para asilos, casas de repouso e congêneres), Resolução 283/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e Resolução nº 027/2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, Publicada no Jornal Oficial 4201, de 06/11/2020, p. 22. , que autorizou o repasse de R\$1.250.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) provenientes da fonte de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, torna público o Edital de Chamamento Público destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil prestadoras de serviço socioassistencial de proteção social básica e serviço de proteção social especial de média e alta complexidade de idosos, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais – CNAS, para a entabulação de parceria, na forma de termo de fomento, para aquisição de materiais permanentes e equipamentos de proteção individual e coletiva, reformas, adequações e ampliações de estrutura.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Londrina, por intermédio da Secretaria Municipal do Idoso, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A celebração das parcerias encontra fundamento nas Leis Federais nº 8.742/1993 e 12.435/2011, nas Lei Municipal nº 7.995 de 17/12/1999 (criação da Secretaria Municipal do Idoso), Lei Municipal nº 8.632 de 04/12/2001 (fixa normas para asilos, casas de repouso e congêneres), e o procedimento de chamamento público e seleção dos projetos será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017, pela Resolução nº 027/2020 – CMDI, além das condições previstas neste Edital.

OBJETO DOS TERMOS DE FOMENTO

2.1 Os Termos de Fomento terão por objeto a transferência de recursos financeiros para consecução de Planos de Trabalho propostos por Organizações da Sociedade Civil que atendam a objetivos de promoção, proteção e/ou defesa de direitos dos idosos no Município, na seguinte categoria:

2.1.1 Promoção, Proteção e Defesa de Direitos dos Idosos	Valor Total	Período de execução
Resolução nº 27/2020 – CMDI	R\$ 1.250.000,00	A partir da publicação do termo até 12 meses após.

2.2. Em atendimento a Resolução nº 027/2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, os projetos serão apresentados, considerando a partilha do valor total exposto no item 2.1.1, de acordo com a modalidade de atendimento prestado pela instituição, segundo a categorização na forma seguinte:

- I – Proteção Social Básica – Atuação na Defesa de Direitos do Idoso: R\$ 100.000,00 - (cem mil reais) para cada instituição;
 II – Proteção Social Especial Alta e Média complexidade R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para cada instituição;

2.3. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar um único plano de trabalho.

2.4. Deverá ser explicitado no Plano de Trabalho apresentado pela OSC o número de idosos atendidos.

2.5. Os recursos serão repassados às OSC's em parcela única.

2.6. Na existência de saldo remanescente, o recurso permanecerá no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

2.7. Os Planos de Trabalho a serem apresentadas pelas OSC's interessadas, devem possuir objetivos voltados à promoção, proteção ou garantia de direitos dos idosos.

2.8. Os Planos de Trabalho destinados à consecução do objetivo descrito, deverão enquadrar-se em uma das áreas de atuação, divididas em eixos norteadores, a saber:

Eixo 1 – Estrutura e Funcionamento: ampliação, reformas e reparos de instalações físicas na instituição para o atendimento da pessoa idosa; despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento da pessoa idosa; instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto da pessoa idosa.

Eixo 2 – Prevenção ou Formação: apoio às iniciativas que promovam medidas de prevenção, através de campanhas para a mobilização, organização, protagonismo, e outras com impacto direto na área de atenção à pessoa idosa; ações de prevenção e apoio ao bem-estar e saúde da pessoa idosa; confecção, elaboração e divulgação de material educativo que atenda às necessidades da pessoa idosa; apoio a eventos relacionados ao tema; incentivo à capacitação dos profissionais, familiares e demais pessoas que atuam diretamente com as pessoas idosas.

Eixo 3 – Defesa e Garantia de Direitos: atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa; apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa; atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade.

As propostas serão apresentadas conforme modelo padrão disponibilizado pelo CMDI.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs):

3.1.1. Definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e art. 2º do Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2. Que declararem, conforme modelo constante no Anexo I, ciência e concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.1.3. As Organizações da Sociedade Civil que possuírem registro válido no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1. Para habilitação e celebração do termo de fomento, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia do estatuto e suas alterações, ambos registrados em cartório;

Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

- a) objetivos voltados à atividades e finalidades de promoção, proteção e/ou defesa de direitos dos idosos;
 - b) no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017 Municipal n. 1.210/2017, salvo nos casos de organizações religiosas;
 - c) escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- II. Comprovante de que possui cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - III. Ata de posse da Diretoria, devidamente registrada;
 - IV. RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;
 - V. Atestado de Funcionamento em vigência, emitido pelo CMDI correspondentes ao item anterior;
 - VI. Alvará de Licença;
 - VII. Licença Sanitária, sendo admitido o protocolo dos processos em trâmite;
 - VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (certidão unificada mobiliária e imobiliária);
 - IX. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - X. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - XI. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta quanto a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
 - XII. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - XIII. Certidão Liberatória - Controladoria Geral do Município de Londrina;
 - XIV. Prova de regularidade quanto à Débitos Trabalhistas;
 - XV. Declaração de Ciência e Concordância conforme modelo constante do ANEXO I;
 - XVI. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, conforme modelo ANEXO VI;
 - XVII. Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme modelo ANEXO II;
 - XVIII. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
 - XIX. Documentos que comprovem experiência prévia mínima de 01 (um) ano, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que tenha atuado em ações junto à população, podendo ser admitidos:
 - a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, pessoas jurídicas de direito privado ou outras organizações da sociedade civil;
 - b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d. Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - e. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;
 - XX. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até trinta dias após a celebração da parceria, conforme modelo ANEXO V;
 - XXI. Ofício da Organização da Sociedade Civil, à Secretária Municipal do Idoso solicitando a celebração da parceria;
 - XXII. Plano de trabalho conforme ANEXO III;
 - XXIII. Declaração de não constituição de patrimônio conforme ANEXO VII;
 - XXIV. Declaração de Responsabilidade pela Aplicação dos Recursos conforme ANEXO VIII;
 - XXV. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ANEXO IX
 - XXV. Indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de apresentação do protocolo do documento previsto no inciso VII deste artigo, será viabilizada somente a participação no processo, sendo o efetivo repasse condicionado à apresentação do projeto arquitetônico com parecer favorável.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de alguma proposta ser rejeitada pela ausência de alguma documentação, é facultado à Comissão estabelecer um novo prazo para adequações do Plano de Trabalho ou suprimento.

4.3. Não é permitida a atuação em rede entre a proponente e terceiras OSC's.

4.4. Impedimentos e Inabilitação

4.4.1. Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 37 do Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017);
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

4.4.2. Em caso de omissão ou não atendimento a algum requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, por ato específico, a ser composta por no mínimo 3 ocupantes de cargos efetivos no quadro permanente da administração pública da área afeta ao objeto do chamamento.

- 5.2 O chamamento público para seleção de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o do idoso e de defesa de interesses difusos, entre outros, poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017.
- 5.3 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.
- 5.4 Configurado o impedimento previsto no 5.3, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- 5.5 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	04/10/2021
2	Envio dos Planos de Trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil.	Até 04/11/2021
3	Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção	Até 12/11/21
	Prazo para adequações no Plano de Trabalho	5 dias úteis. Até dia 22/11/21
	Prazo de recebimento do Plano de Trabalho adequado (caso necessite):	7 dias úteis
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 02/12/21
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 10/12/21 às 18h (horário de Brasília).
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. (Não havendo interposição de recursos, poderá a homologação e publicação do resultado definitivo se dar no próximo dia útil subsequente ao término do prazo para interposição de recurso, definido no item 5 desta tabela)	Até 14/12/21
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 16/12/21

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento dos Planos de Trabalho proposto, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Londrina na página da Secretaria Municipal do Idoso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos Planos de Trabalho propostos, contado da data de publicação do Edital, conforme Tabela 1.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas / plano de trabalho pelas OSCs

6.4.1. As propostas / plano de trabalho (ANEXO III), Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO I) deverão ser apresentadas pelas OSCs proponentes, em arquivo PDF e físico (uma via) devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC proponente ou Procurador (mediante apresentação de procuração com reconhecimento de firma em Cartório), por meio eletrônico através do

endereço: secretariadoidosolondrina@gmail.com e físico na sede da Secretaria Municipal do Idoso: das 11 às 17 horas, Rua Duque de Caxias, 333, Londrina - PR, 86015-660, 3376-2648, horário de atendimento: 08h às 17h.

6.4.2. Não serão aceitos os e-mails enviados em data posterior ao estipulado na etapa 2 da Tabela 1 do item 6.1. deste Edital, bem como protocolado em data posterior ao previsto no edital.

6.4.3. É de exclusiva responsabilidade da OSC proponente a exatidão dos dados e documentos requeridos nesta etapa.

6.4.4. O Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal do Idoso, não se responsabiliza por envio da proposta/Plano de Trabalho não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas / plano de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública e/ou Comissão de Seleção.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada Plano de Trabalho proposto será realizado pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento dos Planos de Trabalho e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

6.5.3. Os Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, deste Edital.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão realizadas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2

CrITÉRIOS de Julgamento	Pontuação
(A) Justificativa do Plano de Trabalho proposto/Descrição da realidade e o nexo com a atividade proposta	De 0 a 3 pontos
(B) Grau de adequação do Plano de Trabalho proposto à promoção, proteção e/ou defesa de direitos dos idosos e ao contido em Resolução do CMDI. <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.</i>	De 0 a 4 pontos
(C) Descrição do Público Alvo do Projeto.	De 0 a 3 pontos
(D) Grau de adequação do Plano de Trabalho proposto ao valor de referência constante deste Edital, com menção expressa ao valor global do plano de trabalho. <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.</i>	De 0 a 1 ponto
(E) Grau de adequação dos Equipamentos e Recursos Materiais disponíveis para a Parceria, constante no Plano de Trabalho proposto.	De 0 a 1 ponto
(F) Grau de adequação da Estrutura Física disponível para a parceria, constante no Plano de Trabalho proposto.	De 0 a 1 ponto
(G) Grau de adequação dos Recursos Humanos disponíveis para a parceria, constante no Plano de Trabalho proposto.	De 0 a 1 ponto
(H) Grau de adequação da proposta às ações a serem executadas e a forma de execução, como constante no Plano de Trabalho proposto. <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.</i>	De 0 a 5 pontos
(I) Relato de experiência da OSC na realização de atividades ou planos de trabalho de natureza idêntica ou similar ao objeto da parceria - 0,2 por ano de atuação (máximo 4,0 pontos) <i>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019, de 2014).</i>	De 0 a 4 pontos
(J) Grau de adequação dos Indicadores de Avaliação de Resultado, constante no Plano de Trabalho proposto.	De 0 a 2 pontos
TOTAL DE PONTOS	25 pontos

6.5.5 A metodologia de pontuação será a seguinte:

- Grau de atendimento pleno – 100% da pontuação máxima;
 - Grau de atendimento satisfatório - de 51% a 99% da pontuação máxima;
 - Grau de atendimento aprovado com ressalvas – de 1% a 50% da pontuação máxima;
 - Grau de atendimento insatisfatório ou não atendimento – pontuação igual a zero.
- A ordem de classificação dos Planos de Trabalho proposto será de acordo com a pontuação máxima global obtida através da soma dos itens de (A) a (J), sendo melhor classificada a proposta com a pontuação máxima global.
 - Ocorrendo empate terá preferência a proposta com maior pontuação obtida no critério de julgamento (H), persistindo o empate será melhor classificada a proposta com maior pontuação obtida nos critérios de julgamento, sucessivamente, (H) e (B), permanecendo condição de empate será melhor classificada a OSC com maior tempo de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em último caso, a questão será decidida por Instituição com maior tempo de atuação na Política Municipal de Atendimento a Pessoa Idosa.
 - A falsidade de informações nos Planos de Trabalho proposto, sobretudo com relação ao critério de julgamento (I), deverá acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa em desfavor da OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
 - O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (I), informando as atividades ou planos de trabalho desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.6 Serão eliminadas aqueles Planos de Trabalho proposto:

- Que estejam em desacordo com o Edital;

- b. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (B), (D), (H) ou (I);
- c. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores de avaliação dos resultados que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d. Que apresentem proposta com valor incompatível com o objeto da parceria;
- e. Cuja nota do item (I) não atingir o mínimo de 01 (um) ano de experiência prévia na realização do objeto da parceria, conforme dispõe o inciso III do art. 31 do Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017 Municipal nº 1.210/2017.

6.5.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal do Idoso, de acordo com as datas fixadas na tabela I.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo constante da Tabela 1 deste edital, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será recebido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão apresentados, conforme data prevista na tabela 1, em formulário específico constante do ANEXO IV deste Edital, devidamente preenchido e assinado, por meio eletrônico através do endereço: secretariadoidosolondrina@gmail.com

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando houver.

6.7.4. Na fase de recursos, constituída unicamente para o reexame das decisões proferidas em relação ao resultado preliminar, não poderão ser apresentados novos documentos ou adendos, cujo caráter seja o de complementaridade de informações não prestadas ou documentos não apresentados em fase anterior.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará para efeito e eventual reconsideração.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões. Mantida a decisão recorrida, a Comissão enviará o recurso à deliberação da autoridade superior.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Londrina.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

A Administração pública divulgará o resultado definitivo final no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal do Idoso, de acordo com a data prevista na Tabela 1, deste Edital.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho, caso tenha apontamento de correção indicado pela Comissão de Seleção.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Jornal Oficial do Município.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (conforme modelo ANEXO III) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei Federal nº 13.019/2014).

7.2.2. A documentação de que trata o item anterior, deverá ser inserida através de “peticionamento eletrônico” via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no processo SEI a ser informado no mesmo e-mail que fizer a convocação.

7.2.3. O processo SEI ficará disponível para a inserção dos documentos pelo prazo de 20 (dias) dias corridos a partir da data de envio do e-mail de convocação. É de inteira responsabilidade da OSC proponente a verificação e atualização do endereço de e-mail.

7.2.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do Plano de Trabalho (ANEXO II).

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pelas OSCs selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital. Engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

7.3.2. A administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada e habilitada que tenha sido convocada.

7.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas anteriormente pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

7.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos do Plano de Trabalho proposto por ela apresentado.

7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, por prazo a ser definido pela Administração Pública, sob pena de inabilitação.

7.4.2. Caso seja constatada a necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.4.3. Não serão celebradas parcerias sem a devida regularização das situações de que trata os itens 7.4.1 e 7.4.2.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer do órgão técnico da administração pública, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, devendo inclusive serem renovadas as certidões, atestados, registros, atas e demais documentos vencidos nesse período.

7.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários, estatutários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5.4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Jornal Oficial do Município.

7.6.1. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

8.1.1. Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

- a. Programa de Trabalho: 27.020.14.241.0012.068;
- b. Ação PPA – nº 146 – Implantação de serviços que promovam a socialização, previnam a institucionalização e isolamento social – FMDI;
- c. Natureza da Despesa: 3.3.50.43 - Subvenção Social e 4.4.50.42 – Auxílios;
- d. Fonte de Recursos: Fonte 900.

Os recursos deverão ser utilizados estritamente para os seguintes fins:

I – Custeio – Material de Consumo (despesas necessárias à prestação de serviços e à manutenção da ação e contratação de serviços, que deve ser especificamente relacionado ao Projeto apresentado);

II – Investimento – Equipamentos (aquisição de materiais permanentes, bens, que deve ser especificamente relacionado ao Projeto apresentado);

Obras

Quando se tratar de serviços assistenciais relacionados às atividades continuadas e a parceria tiver como objeto a execução de obras ou reformas no imóvel, caberá à Organização:

I - comprovar a ocupação regular do imóvel, admitindo-se as seguintes hipóteses:

- a) em área desapropriada pelo Estado, Município, Distrito Federal ou pela União, com cópia do auto de imissão provisória na posse, em caso de desapropriação judicial, ou do instrumento de acordo ou similar, em caso de desapropriação amigável;
- b) recebido em doação de entes federativos, pessoa física ou jurídica, cuja lei está aprovada, quando o processo de registro de titularidade se encontra em trâmite ou com promessa formal de doação irrevogável e irretratável;
- c) cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, sob a forma de cessão gratuita de uso;

II - em se tratando de imóvel de propriedade da Organização, apresentar a certidão atualizada do cartório de registro de imóveis competente, além de documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da Organização, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; Alvará de Vigilância Sanitária);

III - Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a concedente; V - Alvará de reforma emitido pelo órgão público municipal responsável;

IV - Além dos documentos elencados neste artigo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Só serão liberados repasses de recursos do FMDI para reforma, ampliação e reparos de instalações físicas, quando a Organização da Sociedade Civil for proprietária do imóvel ou possuir a cessão de uso, apresentando os seguintes documentos:

I - Projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);

II - Orçamento detalhado;

III - Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso;

8.1.2 Serão desclassificadas as propostas cuja despesa se destine à manutenção do Serviço como salário e encargos sociais do quadro de recursos humanos permanente da OSC. Exceto para pagamento de pessoal contratado especificamente para a finalidade do Plano apresentado.

9. DAS DESPESAS

9.1. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.250.000,000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

9.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos arts. 34 e 42 do Decreto Municipal nº 1.210 de 2017.

9.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação e cumprimento do objeto da parceria, sendo admitidas, despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.6. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria (desde que para finalidade do Plano de Trabalho apresentado):

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais e demais encargos sociais e trabalhistas; (somente equipe contratada exclusivamente para o projeto, sendo vedada a remuneração de equipe permanente da OSC).

9.7. Os rendimentos auferidos provenientes da aplicação dos saldos não utilizados poderão ser acrescidos ao valor da parceria, mediante celebração de aditivo.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos e/ou permanecerão na conta do FMDI por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.9. Eventuais saldos decorrentes de inabilitação de alguma OSC poderão ser realocados mediante Termo aditivo para as demais entidades habilitadas, obedecido o segmento de atuação e critérios para a distribuição do recurso.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município na página da Secretaria Municipal do Idoso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos Planos de Trabalho propostos, contado da data de publicação do Edital.

10.2. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de Planos de Trabalho propostos não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.4. Dúvidas e situações em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público juntamente o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso com ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

10.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

10.6. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público, conforme prazo estabelecido no item 6. do presente edital.

10.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.8. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho proposto ou o princípio da isonomia e será dado ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa.

10.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

10.10. A administração pública não cobrará das OSC proponentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração de não ocorrência de impedimentos

Anexo III – Modelo Plano de Trabalho;

Anexo IV – Formulário de Recurso

Anexo V - Declaração sobre Instalações e condições Materiais;

Anexo VI - Declaração do Art. 31, Decreto Federal nº 7.726/2016 e Relação dos Dirigentes;

Anexo VII – Declaração de não constituição de patrimônio

Anexo VIII – Declaração de responsabilidade pela aplicação dos recursos

Anexo IX – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo X - Relação dos Documentos para Cadastramento e Formalização da Proposta

Anexo XI- Ficha de Avaliação

Anexo XII - Minuta Termo de Fomento.

Londrina, 04 de outubro de 2021. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretária Municipal do Idoso

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 00-/20-- – SMI /FMDI e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Londrina - Pr, ____ de ____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil - OSC:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” até “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Londrina, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO							
1 - DADOS CADASTRAIS							
INSTITUIÇÃO PROPONENTE						CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO					E-MAIL		
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE				
BANCO (COM NÚMERO)	AGÊNCIA	CONTA				OPERAÇÃO	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL						CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		FUNÇÃO			EMAIL	
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão)							
ENDEREÇO							
NOME DO TESOUREIRO							
RG/SSP		CPF			EMAIL		
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão)							
ENDEREÇO							
2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO							
TÍTULO DO PROJETO (nome que identificará o projeto, não é o objeto)							
JUSTIFICATIVA DO PROJETO							
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (conforme descrito no edital)							
OBJETIVO GERAL							
OBJETIVOS ESPECÍFICOS							
ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA							
PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS							
ATIVIDADES DE ROTINA DA INSTITUIÇÃO / METODOLOGIA / RECURSOS HUMANOS ESPAÇO FÍSICO / PARCERIAS ENVOLVIDAS / INDICADORES OBRIGATÓRIOS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ÁREAS DE ATUAÇÃO							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO							
SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO							
3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)							
META	ESPECIFICAÇÃO				DURAÇÃO		
	(OBJETO)				INÍCIO	TÉRMINO	
					A partir da assinatura	Tempo de duração em meses (definido em edital)	
4 - PLANILHA DE CUSTOS/PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)							
NATUREZA DA DESPESA							
ESPECIFICAÇÃO				MENSAL		ANUAL	
Detalhar a aplicação dos recursos (por rubrica)							
Total mensal							
Total anual							
5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCELAS (R\$ 1,00)							
META	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6	

META	PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9	PARCELA 10	PARCELA 11	PARCELA 12
TOTAL GERAL						
6 – DECLARAÇÃO Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Londrina que inexistem qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE LONDRINA, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho. Pede Deferimento.						
Londrina, _____ (IDENTIFICAÇÃO OU CARIMBO)						
7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 52/2010, no seu artigo 1º, §10, Anexo II, Item 4 e artigo 116, da Lei 8.666/1993, Lei 13.019/2014 e Resolução nº 28/2011/TCE. Londrina, _____ Secretária Municipal do Idoso						

ANEXO IV

EDITAL Nº 001/2021 - SMI/FMDI
 FORMULÁRIO DE RECURSO
 À Comissão de Seleção

Eu, _____, CPF nº _____, presidente
 e _____ RG _____ nº _____,
 da _____ CNPJ nº _____, venho, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, interpor o presente RECURSO contra o resultado preliminar, pelo(s) motivo(s) abaixo justificados:

Londrina, ____/____/____ de 2021.

Assinatura do Requerente

ANEXO V**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades/ações previstas no Projeto apresentado e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.
- OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades dos planos de trabalho previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.
- OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais, em condições de salubridade e segurança adequadas para o desenvolvimento das atividades/ações previstas no Projeto apresentado e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Londrina, ____ de _____ de 20 ____.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DO Art. 31, inciso XI e Art. 32, incisos de I a III do Decreto Municipal 1.210/2017 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], nos termos dos Art. 31, inciso XI e Art. 32, incisos de I a III do Decreto Municipal 1.210/2017, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou OSC da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou OSC da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Londrina, XX de XX de 2021.

Representante da OSC (com cargo)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO

Eu, presidente(a) /diretor(a) da _____ nome da OSC, declaro que os bens e direitos desta OSC não constituem patrimônio de indivíduo.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, de _____ de 20__.

Representante legal da OSC (com cargo)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Eu, XXXX presidente(a)/diretor(a) da _____ nome da OSC, declaro para os devidos fins, que o (a) Sr (a), portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, residente à Rua/Av nº _____, cidade/estado, será responsável, pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebidos.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, XX de XXXX de 20XX.

Representante legal da OSC (com cargo)

ANEXO IX (MODELO)

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

A (OSC) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998. Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Presidente

ANEXO X

Relação dos documentos

A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DE SEU PRAZO DE VALIDADE

Os documentos referidos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por servidor(a), da Administração Pública do Município de Londrina, ou por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

Relação dos documentos para formalização do Termo de Fomento

Leis Municipais nº, 9825/2005, 9.989/2006. Leis Federais 8.666/1993 e 13.019/2014

1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.
2. Cópia da Ata de posse da atual Diretoria, registrada em cartório.
3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo.
4. Cópia do registro da OSC concedido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

5. Cópia do registro no Conselho Municipal de Assistência Social.
6. Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

7. Cópia dos documentos pessoais do(a) Presidente(a) e do(a) Tesoureiro(a) (RG e CPF).
8. Cópia do Atestado de Funcionamento da OSC concedido pelo respectivo Conselho de sua área de atuação (Idoso e/ou Assistência Social).
9. Cópia do Alvará de Licença.
10. Cópia da Licença Sanitária ou protocolo.
11. Comprovante de endereço da OSC.
12. Certidão Negativa Unificada – Prefeitura de Londrina.
13. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS.
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
15. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.
16. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Dívida Ativa da União.
17. Certidão Liberatória expedida pelo TCE-PR.
18. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município.
19. Declaração e relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC (modelo anexo VI).
20. Declaração de que seus bens e direitos não constituem patrimônio de indivíduo (modelo anexo VII).
21. Declaração do Presidente da OSC responsabilizando-se pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso (modelo anexo VIII).
22. Declaração da não ocorrência de impedimentos (modelo anexo II).
23. Declaração sobre instalações e condições materiais (modelo anexo V).
24. Declaração de ciência e concordância (modelo anexo I).
25. Declaração que não emprega menor de idade
26. Ofício da Organização da Sociedade Civil à Secretaria do Idoso solicitando a celebração da parceria.
27. Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública conforme eletivo pela Comissão de Seleção.

ANEXO XI Ficha de Avaliação

1. Proponente: _____
2. Da avaliação: _____

ITENS	PONTUAÇÃO
Identificação do objeto, conceituação de acordo com a legislação afeta, justificativa, objetivos gerais e específicos relacionados ao diagnóstico local.	
Público-alvo	
Metas de Atendimento Propostas (nº de pessoas atendidas)	
Metodologia do Trabalho e Atividades Propostas	
Abrangência Geográfica (Regiões e Territórios)	
Cronograma de Execução do Serviço (Avaliar quais e quando as atividades serão desenvolvidas)	
Formas de acompanhamento e avaliação da execução das ações e atividades e da produção de resultados, os responsáveis pelo acompanhamento e execução do serviço e a periodicidade.	
Indicadores de avaliação.	
Recursos Humanos e Parcerias Envolvidas	
Estrutura Física Disponível para Atendimento	
Planilha de Custos contendo: detalhamento das despesas com custeio (os recursos humanos e materiais mensal e anual)	

3. Parecer técnico

Londrina, XX de XXXX de 2021.

Comissão:

Nome: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

Nome: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

Nome: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

ANEXO XII**TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 19.0....

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, com sede Administrativa localizada à Avenida Duque de Caxias, 635, Londrina, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO, doravante denominada ÓRGÃO GESTOR, representada por Andrea Bastos Ramondini Danelon, na qualidade de SECRETÁRIA MUNICIPAL e a Organização da Sociedade Civil (OSC) , doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, inscrita no CNPJ sob o nº .., com sede na Rua ..., nº ... , neste ato representada por seu presidente ..., portador do documento de identificação ... e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº ..., residente à Rua ..., nº ..., que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do *Chamamento Público nº ... - SMI/CMDI*, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 9.538 de 30/06/2004, no Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017 Municipal nº 1.210, de 11 de Outubro de 2017, da Resolução nº 89/2019 – CMDI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Projeto "...", assegurando a ... e visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista na cláusula oitava, deste termo de fomento, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Termo de Fomento. O prazo de vigência se inicia na data de publicação do Termo de Fomento e se encerra 30 (trinta) dias após o termo final do prazo de execução, que poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$... (...), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

- a. Programa de Trabalho: 27.020.14.241.0012.068;
- b. Ação PPA – nº 146 – Implantação de serviços que promovam a socialização, previnam a institucionalização e isolamento social – FMDI;
- c. Natureza da Despesa: 3.3.50.43 - Subvenção Social e 4.4.50.42 – Auxílios;
- d. Fonte de Recursos: Fonte 900

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 42 do Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017 Municipal nº 1.1210, de 2017.

Subcláusula Primeira. A parcela do recurso ficará retida até o saneamento das impropriedades e irregularidades ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, serão mantidos na conta corrente ..., Agência ..., Banco Caixa Econômica Federal.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final ou à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, e contido na cláusula quinta;
- b. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações de execução da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- d. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e. analisar os relatórios de execução do objeto;
- f. analisar os relatórios de execução financeira;
- g. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- h. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017 Municipal nº 1.210/2017;
- i. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- j. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- m. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do parágrafo único do art. 48 do Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017 municipal nº 1.210, de 2017;
- n. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento e de eventuais termos aditivos;
- o. divulgar informações referentes à parceria;
- p. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- q. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- r. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- s. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017 Municipal nº 1.210, de 2017;
- b. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- d. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e pelo art. 40 do Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017 Municipal nº 1.210 de 2017;
- f. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- h. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- j. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento;
- l. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

2. garantir sua guarda e manutenção;
3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- m. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- o. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p. incluir regularmente no SIT – Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as informações e os documentos exigidos pela Resolução nº28, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mantendo-o atualizados;
- q. observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- r. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, imediatamente após o registro em cartório;
- s. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- t. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- u. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- v. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- w. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de planos de trabalho emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos de pesquisa de preços, realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e em conformidade ao Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017 Municipal nº245/2009, dando publicidade aos procedimentos que adotará para as compras e contratações que excederem o valor de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais).

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DA PARCERIA

Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados através da Portaria SMI-GAB nº ... () publicada no Jornal Oficial do Município em .. de ... de 20..., são os seguintes:

- Titular: ..., matrícula ..., CPF ... ,
- Suplente(s): ..., matrícula ..., CPF ...,

Subcláusula Primeira: São atribuições do gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- IV – Realizar Visita Técnica “*in loco*”;

V – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

VI – Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VII – Atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos.

Subcláusula Segunda: Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Subcláusula Terceira: O detalhamento das atribuições do gestor consta na portaria que o designou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Subcláusula Primeira. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo GESTOR da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará de acordo ao estabelecido no plano de trabalho e o contido nas cláusulas deste termo de fomento. Para tanto poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

Subcláusula Segunda. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela portaria nº .. (), publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

Subcláusula Terceira. Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

Subcláusula Quarta. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá no mínimo:

- a. descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- b. valores transferidos pela administração pública;
- c. seção sobre análise de prestação de contas, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- d. seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

Subcláusula Quinta. Constituem-se como Indicadores de Avaliação de Resultados a serem observados pela Organização da Sociedade Civil, pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação:

As OSC's serão avaliadas considerando a Tabela 2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Rescisão Consensual;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido pela Administração Pública, por decisão unilateral, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas;
 - c. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - d. Violação da legislação aplicável;
 - e. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f. Malversação de recursos públicos;
 - g. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - j. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados para os fins a que se destinam;
 - l. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se consiste em um procedimento de acompanhamento sistemático em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, que observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, a resolução nº28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normativas vigentes, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao recebimento da parcela, e deverá conter no mínimo:

I – O número de metas atendidas, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de ações propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, contendo ao menos:

- a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- d) extrato da conta bancária e de aplicação, vinculada ao Termo de Fomento;
- e) originais das notas e dos comprovantes fiscais, recibos, faturas, holerites, cópias de cheque, orçamentos, etc. Os documentos devem conter no mínimo indicação do número do Termo de Fomento, data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, observado o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017 Municipal nº245/2009.
- f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto Final, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- III - Comprovação do cumprimento do objeto;

Subcláusula Quarta. O parecer técnico do GESTOR sobre o Relatório de Execução do Objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- I – Concluir que houve cumprimento integral do objeto;
- II – Concluir que houve cumprimento com ressalvas, mediante justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas;
- II – Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente, que enseje em rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Quinta. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final será realizada pela Controladoria Geral do Município.

Subcláusula Sétima. O julgamento final das contas, será realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público por ele delegado, e considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

Subcláusula Oitava. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial conforme o caso.

Subcláusula Nona. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

Subcláusula Décima. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima-Primeira. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

Subcláusula Décima-Segunda. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

Subcláusula Décima-Terceira. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima-quarta. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- a. devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da legislação municipal, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Transferências - SIT e enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- b. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

Subcláusula Décima-quinta. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, calculado através da ferramenta disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Subcláusula Décima-sexta. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial;

Subcláusula Décima-sétima. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório mensal ou anual ou caso haja indícios de irregularidades, a qualquer tempo, que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para que apresente Plano de Providências com vistas ao saneamento das situações identificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2004, do Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017 nº 1.210, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Justiça Federal ou Justiça Comum, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária Municipal do Idoso.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Secretária Municipal do Idoso, prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, 2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, são assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Londrina, .. de ... de 2021.

...
Presidente da OSC
Andrea Bastos Ramondini Danelon
Secretária Municipal do Idoso

Marcelo Belinati Martins
Prefeito do Município de Londrina

Minuta aprovada (doc.....) conforme Despacho Terminativo nº 2950 (doc 6071070) da Procuradoria Geral do Município, constante do processo SEI nº 19 0270708472021-14.